



CONCURSO PÚBLICO – MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO/RS

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

PROVA DE TÍTULOS

CARGO: PROFESSOR - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO) E EDUCAÇÃO INDANTIL – INSCRIÇÃO 1744

DO PEDIDO

O candidato impetrou recurso requerendo a reavaliação de seus títulos, alegando que não obteve pontuação correspondente aos títulos apresentados.

DO PARECER

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Concurso Público, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 001/2016 e seguintes e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

É do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através dos referidos Editais. Assim, uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

Outrossim, é importante salientar que a Grade de Pontuação de Títulos, constante no referido Edital, elenca a definição para os pontos a serem atribuídos aos títulos, bem como discrimina a forma que os mesmos devem ser apresentados.

Em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão dos títulos e manifesta-se conforme segue:

O candidato apresentou 05 títulos, dentre os quais não foram pontuados:

- título de nº 03 – ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA e Título de nº 04 – LICENCIATURA EM GEOGRAFIA por estarem em desacordo com o item 8.4.4 da Prova de Títulos Capítulo VIII, abaixo elencado:

8.4.4. *Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas* conforme previsto no item anterior, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados do respectivo mecanismo de autenticação para verificação (dígito identificador/verificador). Também não serão avaliados documentos originais. [grifo nosso]

- título de nº 05 – NOÇÕES DA INTERNET - período 08/01/2002 a 10/03/2002 (25 horas) e Título de nº 06 – 18º SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO - período de 18 a 21 de maio de 2011 (40 horas) por estarem em desacordo com os itens 8.3.3.1 e 8.3.7 “c” da Prova de Títulos Capítulo VIII, abaixo elencado:

8.3. Grade de Pontuação dos Títulos:

3.1. Serão considerados os títulos com data de início da realização do evento dentro dos **últimos cinco anos contados da data de encerramento do período para entrega dos títulos**. [grifo nosso]

[...]

7. Além de observados os demais requisitos, no **item 3, NÃO** serão pontuados os títulos:

[...]

c) Iniciados fora do prazo

[grifo nosso]

Considerando que o prazo estipulado para a entrega dos títulos, conforme disposto no Edital nº 006/2016, ocorreu entre os dias 22, 23 e 24/08/2016, o período de realização dos cursos apresentados pelos candidatos deve estar contemplado entre 24/08/2011 e 24/08/2016.



CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga IMPROCEDENTE o recurso interposto pelo recorrente e RATIFICA a nota anteriormente divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, em 26 de setembro de 2016.

OBJETIVA Concursos Ltda.

